

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 133/1996 de 4 de Julho

A empreitada de construção do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo foi adjudicada pela Resolução n.º 193/88, de 16 de Junho, à Sociedade de Construção Soares da Costa, SA, pelo montante de 763 932 816\$60, acrescido de IVA, à taxa de 6%, e com o prazo de execução de dezoito meses. Os trabalhos foram iniciados em 30 de Setembro de 1988, com base na consignação antecipada ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 88/88/A, de 28 de Março, os quais foram objecto do contrato n.º 13/90, de 13 de Setembro.

O desenvolvimento desta obra foi condicionado pela execução de um reconhecimento geológico, que motivou a reformulação do projecto, dando origem a que o plano de trabalhos fosse sujeito a alterações, que ocasionaram a suspensão parcial dos trabalhos, em 1989, por três períodos -de 14 a 28 de Fevereiro, de 1 de Março a 24 de Abril e de 1 de Junho a 11 de Novembro.

O adjudicatário, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 235/ 86, de 18 de Agosto, reclamou uma indemnização, por danos emergentes e lucros cessantes, tendo o processo, devidamente documentado, sido sujeito a avaliação pela fiscalização da empreitada, que o considerou em condições de ser objecto de decisão superior, para efeitos de aprovação.

Porém, as restrições orçamentais do Plano de 1993,1994 e 1995, bem como os compromissos decorrentes dos projectos em execução, criaram dificuldades no ritmo de pagamentos, inviabilizando a regularização da situação.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, e nos termos do Decreto-Lei n.º 235/96, de 18 de Agosto, o Governo resolve:

1 - Autorizar o pagamento, no montante de 35238 694\$, acrescido de IVA, à taxa de 13%, à Sociedade de Construções Soares da Costa, SA, referente aos sobre custos emergentes do anormal andamento de execução da empreitada de construção do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo.

2 - A presente resolução entre imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz, Flores, 20 de Junho de 1996.-O Presidente do Governo, Alberto Romão Madruga da Costa.